Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2724/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/22164/2017
PROTOCOLO	: 1853179
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – RESERVA REMUNERADA
BENEFICIÁRIO	: AURELIO ALVES OSTERBERG
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE RESERVA REMUNERADA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE — PROVENTOS PROPORCIONAIS - REGISTRO.

Trata-se o presente processo da concessão de Transferência para Reserva Remunerada a pedido do servidor, **Sr. Aurelio Alves Osterberg** - 1° SGT PM – matrícula 59500021, Dourados - MS, lotado na Coordenadoria Militar da PMMS.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA- ICEAP - 23391/2018, fls. 16/17, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR- 4ª PRC - 4000/2019, fl. 18, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente reserva.

É o Relatório.

Passo a decidir.

Depreende-se da leitura dos autos que a presente Concessão de transferência para a Reserva Remunerada do servidor, **Sr. Aurelio Alves Osterberg**, encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Transferência para Reserva Remunerada está previsto no art. 42, da Lei n.º 3.150/2005, c/c o art. 86, I, art. 89, I, art. 90, II, e art. 54, todos da LC n.º 53/1990, com redação dada pela LC n.º 127/2008, conforme Decreto "P" n.º 3.922, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.473, de 15 de agosto de 2017, fl. 15.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com a RN n.º 54/2016, do TCE/MS:

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	15/08/2017
Prazo de Entrega	28/09/2017
Remessa (postagem/protocolo)	22/09/2017

Consta ainda, na Certidão de Tempo de Contribuição, a comprovação da fixação dos proventos proporcionais correspondendo ao subsídio de Primeiro Sargento da Polícia Militar conforme preceitos legais, fls. 09/10, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos, 06 (seis) e meses e 29 (vinte nove) dias.	11.159 (onze mil e cento e cinquenta e nove) dias.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - Pelo **REGISTRO** da concessão de transferência para a Reserva Remunerada do servidor, **Sr. Aurelio Alves Osterberg**, ocupante do cargo de Primeiro Sargento da Polícia Militar /Município de Dourados/MS, com base no art. 34, II, da LC n.º 160/2012, c/c o art. 10, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II - Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a DECISÃO.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 12 de março de 2019.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Polly